

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.07.03.01**

**RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO**

O presente Relatório refere-se à Habilitação da licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global, em regime de execução indireta, objetivando a Construção de Pavimentação em piso intertravado no centro da sede do município de Piquet Carneiro - CE. Aos 19 (dezenove) dias do mês de julho de 2023, às 08:00 horas, na sala de Licitação, situada na Praça Mariano Aires, s/n, nesta cidade, a Comissão Permanente de Licitação, constituída por Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima-Presidente, e por seus membros Vinicius de Pádua Ricarte Lucena e Jeovano Paes Monte, recebeu os envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta de Preços das empresas abaixo relacionadas, conforme registrado na Ata da Sessão de Habilitação. CALDAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA ME; R E SOUSA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA; AOS CONSTRUÇOES LTDA; 2Y CONSULTORIA CONSTRUÇOES E PARTICIPACOES; VK CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA; F. VICENTE P. FILHO; I.A.S. CONSTRUÇOES LTDA; MOMENTUM CONSTRUTORA LTDA ME; J.J. LOCACOES & CONSTRUÇOES LTDA – ME; ELO CONSTRUÇOES EMPREENDIMENTOS LTDA; RAMALHO SERVICOS E OBRAS LTDA; SERTA0 CONSTRUÇOES SERVICOS E LOCACOES LTDA; S STANISLAU DA SILVA ME; LEAL EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E LOCACOES LTDA; CONSTRUTORA MOREIRA E MELO LTDA; W DE S LIMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS ME; SEG-NORTE CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA; WE EMPREENDIMENTOS LTDA; BRANCA INFRAESTRUTURA E SERVICOS LTDA; CONSTRUTORA NOVA LIDERANCA EVENTOS E SERVICOS LTDA; A T L CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA; J 2 VONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA; SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI; ZENEDINI ZIDANE SAMPAIO CAVALCANTE CONSTRUÇOES; VIPON EMPREENDIMENTOS LTDA; EDIFICA CONSTRUÇOES & SERVICOS LTDA; I P N CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA; N.R CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA; ABSOLON CAVALCANTE MOTA NETO LTDA; CONSTRUTORA MORAES LTDA – EPP; NORDESTE CONSTRUÇOES E INFRAESTRUTURA LTDA; N3 CONSTRUTORA LTDA; C R P COSTA CONSTRUÇOES E PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI; TF LOCACOES E CONSTRUÇOES PINHEIRO LTDA; BMAG SERVICOS LTDA; LEXON SERVICOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI; STAFF – CONSTRUÇOES E EDIFICACOES E SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA; R M CLEMENTE CANDIDO; MILLENIUM SERVICOS LTDA; CENPEL CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA; ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA; MV2 SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA; ATUALVES CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI; ARCTURO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA; L B CONSTRUÇOES EIRELI; CONSBRAL CONSTRUÇOES & EMPREENDIMENTOS; TECTA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA; BARBOSA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA; FF EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA; PILARTEX CONSTRUÇOES LTDA; G.A. RABELO JUNIOR ME; MONTE SÃO EMPREENDIMENTOS LTDA; IMPERIO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA; WU CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI EPP; CMN CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA; KLEBIO LANDIM DE FRANCA EIRELI; M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS/LOC





– SERT LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE TRANSPORTE; CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES-ME; MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME; CONSTRUSER – CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA; REAL SERVIÇOS EIRELI; ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI; A.I.L. CONSTRUTORA LTDA; MT PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA; APLA COMERCIO, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; T. C. S DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI; H B SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO LTDA ME; FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI; ABRV CONSTRUÇÕES-SERVIÇOS-EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI-EPP; F DA ROCHA FORTE JUNIOR CONSULTORIA E SERVIÇOS-ME e ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP. A Comissão dividiu a análise em dois blocos: no primeiro bloco foi analisada a documentação referente à Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal e Trabalhista e Econômico-financeira, com a participação do Assessor Jurídico Narcélio Limaverde Filho, OAB/CE nº 13.102; no segundo bloco foi feita a análise da Habilitação Técnica que, por se tratar de uma área específica de engenharia, a Comissão foi assessorada pelo Engenheiro Civil Francisco Antonio dos Santos, CREA/CE 8550-D, prestador de serviços da Prefeitura Municipal. Após análise minuciosa de toda documentação, foram consideradas as seguintes empresas como HABILITADAS: T. C. S DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI; R M CLEMENTE CANDIDO; TF LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES PINHEIRO LTDA; C R P COSTA CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI; N3 CONSTRUTORA LTDA; LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI; ATUALVES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; CONSTRUTORA MORAES LTDA – EPP; ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, com a observação que caso se sagre vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, tendo em vista que a mesma apresentou a Certidão fora do prazo de validade, mas lhe é facultado o direito por se tratar de Micro Empresa; ABSOLON CAVALCANTE MOTA NETO LTDA; N.R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; VIPON EMPREENDIMENTOS LTDA; J 2 VONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; ABRV CONSTRUÇÕES-SERVIÇOS-EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI-EPP; A T L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS/LOC – SERT LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE TRANSPORTE; MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS LTDA; LEAL EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; SERTAO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; REAL SERVIÇOS EIRELI; IMPERIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA; G.A. RABELO JUNIOR ME; BRANCA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA; WE EMPREENDIMENTOS LTDA; TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS LTDA; MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME; L B CONSTRUÇÕES EIRELI; MILLENIUM SERVIÇOS LTDA; STAFF – CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA; BMAG SERVIÇOS LTDA; APLA COMERCIO, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; J.J. LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES LTDA – ME, com a observação que caso se sagre vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, tendo em vista que a mesma apresentou a Certidão fora do prazo de validade, mas lhe é facultado o direito por se tratar de Micro



Empresa; ELO CONSTRUCOES EMPREENDIMENTOS LTDA; ZENEDINI ZIDANE SAMPAIO CAVALCANTE CONSTRUCOES; MV2 SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA; WU CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI EPP; MOMENTUM CONSTRUTORA LTDA ME; A.I.L. CONSTRUTORA LTDA; FF EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA; BARBOSA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI; F. VICENTE P. FILHO; CENPEL CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA; VK CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA; 2Y CONSULTORIA CONSTRUCOES E PARTICIPACOES; F DA ROCHA FORTE JUNIOR CONSULTORIA E SERVICOS-ME; CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUCOES-ME; H B SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO LTDA ME; ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP; FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI; e CONSTRUSER – CONSTRUÇÃO E SERVICOS DE TERRAPLANAGEM LTDA. As empresas abaixo relacionadas foram consideradas INABILITADAS. São elas: KLEBIO LANDIM DE FRANCA EIRELI, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.6.1 – Apresentou Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal em desconformidade com o balanço registrado na JUCEC/CE. **Informo que será comunicado a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis;** I P N CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.4.1 – Capacidade Técnica Profissional, subitem (15) Anexou declaração expressa assinada pela Responsável Técnica Sra. Ivania Pinheiro do Nascimento CREA 0601476654 SEM FIRMA RECONHECIDA em cartório, conforme exigido no item do edital; CMN CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista, letra (“F”) Não anexou a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho e item : 5.1.1.4.1 – Capacidade Técnica Profissional, subitem (15) Anexou declaração expressa assinada pela Responsável Técnica Sra. Thaysa Rodrigues Chaves CREA 2116626242 SEM FIRMA RECONHECIDA em cartório, conforme exigido no item do edital; S STANISLAU DA SILVA ME, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.1 – Habilitação Jurídica, letra (“d”) - Após consulta ao site da JUCEC/CE, ficou comprovado que a licitante não apresentou a INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO registrada no dia 20/10/2011, sob nº 23103311709 e também as seguintes alterações contratuais: ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECOECONOMICAS/ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL/ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL registrada no dia 31/07/2020, sob nº 5445280 e ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMIAS, registrada no dia 30/03/2021, sob nº 5555205., e item 5.1.1.5 alínea (“D”) Não anexou declaração que a mesma conhece o local de execução dos serviços, observadas todas as dificuldades e peculiaridades no tocante à execução do projeto; CONSTRUTORA NOVA LIDERANCA EVENTOS E SERVICOS LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.4.1 – Capacidade Técnica Profissional, subitem (15) Anexou declaração expressa assinada pelo Responsável Técnico Sr. Jefferson Feitosa de Oliveira CREA 180144565-6 SEM FIRMA RECONHECIDA em cartório, conforme exigido no item do edital; SEG-NORTE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.4.1 – Capacidade Técnica Profissional, subitem (15) Anexou declaração expressa assinada pelo Responsável Técnico Sr. Francisco Rodrigues de Lima CREA 060125355-8 SEM FIRMA RECONHECIDA em cartório, conforme exigido no item do edital; W DE S LIMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS ME, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.4.1 – Capacidade Técnica Profissional, subitem (15) Anexou declaração expressa assinada pelo Responsável Técnico Sr. José Vandsberg Costa Lima CREA 7190 SEM FIRMA

RECONHECIDA em cartório, conforme exigido no item do edital; CONSBRAL CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista, letra ("F") A licitante anexou a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, mas ao consultar o site do Tribunal Superior do Trabalho e consultar a certidão apresentada (consulta anexada ao processo), verificou-se que a mesma é divergente, tendo em vista que consta o Processo 0000515-54.2015.5.07.0013 – TRT 07ª Região (13ª Vara do Trabalho de Fortaleza), portanto a certidão é positiva. **Informo que será comunicado a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis;** CONSTRUTORA MOREIRA E MELO LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.1 – Habilitação Jurídica, letra ("C") Não anexou a declaração de que não possui em seu quadro societário sócio administrador servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista., item: 5.1.1.4.1 – Capacidade Técnica Profissional, subitem (12) – não anexou a declaração com a indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação curricular de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos., e (13) – não anexou a declaração conforme estabelecido no Art. 30, parágrafo 6º. da lei 8.666/93 e suas alterações, deverá conter a relação explícita que dispõe da instalação de canteiros, máquinas, equipamentos etc; MT PROJETOS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.1 – Habilitação Jurídica, letra ("A") Não anexou a Prova de inscrição no Registro Cadastral(CRC) de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, dentro de prazo validade, guardada a conformidade do objeto da licitação, conforme o art. 22 parágrafo segundo da Lei 8.666/93; PILARTEX CONSTRUCOES LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.4.1 – Capacidade Técnica Profissional, subitem (15) Anexou declaração expressa assinada pelo Responsável Técnico Sr. Rodrigo Viana Batista CREA 0600309380 SEM FIRMA RECONHECIDA em cartório, conforme exigido no item do edital., item: 5.1.1.6 - RELATIVO A QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA, subitem (5.4) Apresentou a Certidão Simplificada com prazo superior a 30 (trinta) dias., NORDESTE CONSTRUCOES E INFRAESTRUTURA LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.4.1 – Capacidade Técnica Profissional, subitem (15) Não anexou declaração expressa assinada e com firma reconhecida em cartório do Responsável Técnico, detentor do atestado E/OU certidão de capacidade técnica, informando que o mesmo concorda com a inclusão de seu nome na participação permanente dos serviços na condição de profissional responsável técnico; EDIFICA CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.6.1 - A licitante não apresentou o balanço na forma da Lei (um Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei observando o cumprimento de suas formalidades intrínsecas a seguir: Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do livro diário do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 c/c art. 289 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000); I.A.S. CONSTRUCOES LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.4.1 – Capacidade Técnica Profissional, subitem (12) – Não anexou a declaração com a indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação curricular de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos., subitem (13) – Não anexou a declaração conforme estabelecido no Art. 30, parágrafo 6º. da lei 8.666/93 e suas alterações, deverá conter a relação explícita que dispõe da instalação de canteiros,

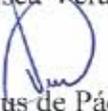


máquinas, equipamentos etc., e subitem (15) Não anexou declaração expressa assinada e com firma reconhecida em cartório do Responsável Técnico, detentor do atestado E/OU certidão de capacidade técnica, informando que o mesmo concorda com a inclusão de seu nome na participação permanente dos serviços na condição de profissional responsável técnico; AOS CONSTRUCOES LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.1 – Habilitação Jurídica, letra (“C”) Não anexou a declaração de que não possui em seu quadro societário sócio administrador servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista; R E SOUSA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.4.1 – Capacidade Técnica Profissional, subitem (15) Anexou declaração expressa assinada pelo Responsável Técnico Sr. Diego Brito Oliveira CREA 51998 SEM FIRMA RECONHECIDA em cartório, conforme exigido no item do edital; PRO LIMPEZA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.1 – Habilitação Jurídica, letra (“A”) Anexou a Prova de inscrição no Registro Cadastral(CRC) de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro vencido em 31/12/2022; e CALDAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA ME, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.6.1 - A licitante não apresentou o balanço, apenas o Livro Diário. Balanço na forma da Lei (um Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei observando o cumprimento de suas formalidades intrínsecas a seguir: Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do livro diário do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 c/c art. 289 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000). A Comissão informa que foram adotados todos os critérios técnicos para a aferição da documentação. Que seja publicada essa decisão e que a partir da publicação em Jornal de Grande Circulação (Jornal o Povo), no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município. Inicie-se a contagem dos prazos relativos ao artigo 109, I “a” da Lei 8.666/93. Piquet Carneiro, 04 de agosto de 2023.

#### COMISSÃO DE LICITAÇÃO:



Francisca Vera Lucia Barbosa Lima – Presidente



Vinicius de Pádua Ricarte Lucena – Membro



Jeovano Paes Monte – Membro

#### ASSESSORES:



Marcello Limaverde Filho  
OAB/CE nº 13.102  
Assessoria Jurídica



PREFEITURA DE  
**PIQUET CARNEIRO**  
*Construindo com você*



*Santos*  
Francisco Antonio dos Santos  
Engº Civil CREA/CE 8550-D  
Assessoria Técnica

*[Handwritten signature]*